

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI Nº 299/1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Fundo Municipal de Educação, Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Treze de Maio, para o exercício de 1999, é estimada em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$	280.000,00
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	35.000,00
Transferências Correntes	R\$	206.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	29.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	270.000,00
Transferências de Capital	R\$	270.000,00
TOTAL	R\$	550.000,00

Artigo 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Educação do Município de Treze de Maio, para o exercício de 1999, é fixada em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e será realizada na forma dos anexos que integram a presente Lei, distribuídas na seguinte Unidade Orçamentária:

01.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	515.000,00
01.01	Fundo Municipal de Educação	R\$	515.000,00
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	35.000,00
99.99	Reserva de Contingência	R\$	35.000,00
	TOTAL	R\$	550.000,00

Artigo 3º - Fica o Fundo Municipal de Educação, na pessoa de seu representante, autorizado a movimentar as Dotações Orçamentárias e a executar o Programa de Trabalho desta Unidade Orçamentária.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Utilizar os recursos do Excesso de Arrecadação, para suprir as insuficiências de dotações orçadas, durante a execução orçamentária do exercício financeiro;

II - Realizar Operações de Crédito com Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites e normas fixados pelo Banco Central do Brasil;

III - Celebrar Convênios e Programas de Investimentos com Órgãos Federais e Estaduais e/ou Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 16 de Dezembro de 1998.


Engº Agrº (M.Sc.) **TAMAR BRESSAN BONELI**
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.


MARLETE GUARELLI BROCCA
Secretária de Administração